

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002884/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067499/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104892/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DE TUBARAO E REGIAO, CNPJ n. 86.448.032/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUBARAO E REGIAO, CNPJ n. 83.267.369/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica e Profissional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Müller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de novembro de 2021, os empregados abrangido pelo presente instrumento normativo, na base territorial da entidade profissional, perceberão Salário Normativo conforme discriminado abaixo:

I. COMÉRCIO VAREJISTA: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais);**

II. COMÉRCIO VAREJISTA DA CECONVEST: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.622,30 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos);**

III. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins:** Fica estabelecido o piso salarial nas seguintes formas:

a) R\$ 1.593,00 (Um mil, quinhentos e noventa e três reais) para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores;**

b) R\$ 1.676,20 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos) para os empregados exercentes das **demais funções;**

IV. SHOPPING: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais);**

V. COMÉRCIO ATACADISTA: Fica estabelecido piso salarial nas seguintes formas:

a) R\$ 1.585,15 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) para os empregados exercentes da função de empacotadores/embaladores;

b) R\$ 1.659,50 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes das **demais funções;**

VI. COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS: Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais);**

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), superar os valores constantes nos itens "I", "II", "III", IV, "V" e "VI" desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos, o maior valor.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a majoração de **10% (dez por cento)** sobre o piso salarial do Comércio Varejista estabelecido no inciso "I" para os trabalhadores em **Shopping.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2021, pela aplicação do índice de **11,08 %** (onze virgula zero oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas estabelecidas no **Shopping**, que percebam salário superior ao piso salarial convencionado, receberão além do reajuste previsto no caput desta cláusula, mais **2%** (dois por cento), calculado sobre o valor já corrigido.

Parágrafo segundo: Os empregados das empresas de **Comércio Atacadista**, que percebam salário superior ao piso salarial convencionado, receberão além do reajuste previsto no caput desta cláusula, mais **1%** (um por cento), calculado sobre o valor já corrigido, ficando excluído desta, as distribuidoras de alimentos que não trabalhem em feriados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo primeiro: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia;

Parágrafo segundo: O comprovante de pagamento supramencionado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados;

Parágrafo terceiro: Quando solicitado, o comprovante deverá ser disponibilizado impresso ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação deste instrumento normativo serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, ou retomada pelas empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer à função de caixa a gratificação de 25% sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, após 30 minutos de trabalho. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Paragrafo Único: Para o **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins** que concedem alimentação dentro da jornada normal de trabalho, o lanche será após 60 minutos de horas extras.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houverem, como também a função pelo mesmo efetivamente exercida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, por ocasião da homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

I. Shopping: Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando demitido, e comprovar a obtenção de novo emprego, ou, quando, tenha solicitado a demissão e cumprido no mínimo **10 (dez)** dias de aviso, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:

A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO-DE-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA

Aos empregados terceirizados para atividades fins do serviço no comércio em geral serão garantidas todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, maquiagem, calçados e instrumentos de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedado às empresas a dispensa sem justa causa do trabalhador durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiri o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego no mínimo a 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, quando requerido pelo empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VÉSPERA DE NATAL E 1º DO ANO

I. Shopping - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro. E após as 18h00min dos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM AMBIENTE INSALUBRE

As empresas do **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, mercearias, Quitandas e afins**, poderão convocar seus trabalhadores, para jornadas extraordinárias em ambientes insalubres, limitado a realização de no máximo 1(uma) hora extra por dia, desde que estas não sejam habituais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados do **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, mercearias, Quitandas e afins**, os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho adotada pela Empresa, tenha períodos de 04:00 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: As Empresas que não dispuserem de cantina e refeitório, destinarão local próprio e em condições de higiene para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para os empregados do **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, mercearias, Quitandas e afins**, fica estabelecido os limites mínimo de 50min (cinquenta minutos) e máximo de 2h10min (duas horas e dez minutos), para o computo legal do intervalo intrajornada nas empresas que forneçam alimentação ou integrante do PAT.

Parágrafo Primeiro: Os limites acima estabelecidos têm seus efeitos restritos ao computo para aplicação de penalidades funcionais e multas administrativas pelos órgãos competentes, em caso descumprimento esporádico do intervalo intrajornada previsto em lei (**mínimo de uma hora e máximo de duas horas**) que permanecem inalterados e limitantes à jornada contratual.

Parágrafo Segundo: Não havendo observância do intervalo intrajornada legal (**mínimo de uma hora e máximo de duas horas**), os empregados terão direito ao recebimento do período suprimido na condição de horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de mecanismo ou sistemas alternativos de controle de jornada, observados os requisitos legais e portarias do Ministério do Trabalho, para qualquer número de empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 08 (oito) dias no ano, no caso de necessidade de consulta médica ou na internação hospitalar a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes e apresentando o comprovante de inscrição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho dos empregados das categorias econômicas e profissionais do Comércio em **Shopping, Comércio Varejista da Ceconvest, Comércio Atacadista, Comércio Atacadista de Medicamentos e Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins**: nos seguintes feriados:

- I. Sexta Feira da Paixão – Sexta Feira Santa;
- II. Tiradentes - 21 de abril;
- III. Corpus Christi;
- IV. Data Magna de Santa Catarina;
- V. Independência do Brasil – 07 de setembro;
- VI. Nossa senhora Aparecida – 12 de outubro;
- VII. Finados – 02 de novembro;
- VIII. Proclamação da República - 15 de novembro;
- IX. Feriados Municipais dos Municípios abrangidos por este Instrumento Coletivo;

Parágrafo Primeiro: Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2021 e 2022, ficam estes facultados a abertura;

Parágrafo Segundo: Para trabalhadores no Comércio em **Shopping:**

- a) A jornada de trabalho e o funcionamento dos estabelecimentos nos feriados serão de 07 (sete) horas.
- b) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;
- c) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica **“Horas Trabalhadas Feriado”**.
- d) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para indenização da alimentação.

Paragrafo Terceiro: Para Trabalhadores no **Comércio Varejista da Ceconvest:**

- a) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica **“Horas Trabalhadas Feriado”**.
- b) Os empregados que trabalharem nos feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas e **R\$ 41,00** (quarenta e um reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas para indenização da alimentação:
- c) As empresas fornecerão vale transporte gratuitamente aos empregados em dias de Feriado.

Paragrafo Quarto: Para Trabalhadores no **Comércio Atacadista:**

a) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;

b) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**Horas Trabalhadas Feriado**".

c) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para indenização da alimentação.

d) Os empregados que trabalharem nos feriados, terão além do descanso semanal remunerado garantido em lei, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado.

Parágrafo Quinto: Para os Trabalhadores no **Comércio Atacadista de Medicamentos:**

a) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;

b) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**Horas Trabalhadas Feriado**".

c) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para indenização da alimentação.

Parágrafo Sexto: Para os Trabalhadores no **Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins:**

a) Havendo trabalho em dias de feriado (com exceção dos expressamente proibidos) será concedido aos empregados que laborarem, um dia de folga no prazo de 30 dias ou, a critério da empresa, o pagamento do dia trabalhado com o respectivo adicional de hora extra (100%). Quando houver mais de um feriado no mesmo mês, as folgas correspondentes deverão ser concedidas no prazo máximo de 45 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS / DATAS PROIBIDAS

É permitido o trabalho em dias de feriados, para os empregados do **Comércio Varejista da CECONVEST, Shopping, Comércio Atacadista e Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos os **Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, exceto** nos feriados discriminados abaixo:

a) Natal – 25 de dezembro;

b) Confraternização Universal – 01 de janeiro

c) Dia do Trabalhador – 01 de maio;

Parágrafo Único: Fica estabelecido para o Comércio Atacadista de Medicamentos, que os empregados do departamento de logística – que cumprirem jornada noturna, poderão trabalhar no dia de Feriado, desde que seja concedida folga no dia anterior, iniciando a jornada a partir das 18h00m.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA:

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS AOS CAIXAS:

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão e Região o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas, nas empresas do **Comércio Varejista da Ceconvest, Comércio Atacadista e Shopping.**

Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos, salvo para aquelas empresas que possuem serviço médico onde os atestados deverão ser abonados pelo médico.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS MÉDICOS

Os empregados afastados da empresa por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de afastamento, terão garantido o direito à utilização dos convênios médicos que a

empresa mantém, desde que o empregado, caso seja exigido pela empresa, custeie a sua cota-parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE LER

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional “LER” – Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica n. 02 do Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas Assembleias Gerais Extraordinárias nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2021, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos, limitado ao valor máximo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) nos meses de **março** e **julho**, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subseqüente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Quarto: O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, responsabiliza-se, exclusivamente, por eventual prejuízo do Sindicato Patronal e de seus representados, ocasionados por controvérsias/litígios decorrentes dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em cumprimento ao deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em favor do Sindicato Patronal Convenente cujo recolhimento será efetuado em única parcela no mês de junho da seguinte forma:

- a) 0 empregado - cota única de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) 01 a 10 empregados - cota única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) 11 a 20 empregados - cota única de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Acima de 21 empregados - cota única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIADO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento das clausulas referentes a FERIADO, fica instituído a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, e, na reincidência do descumprimento será devida a multa de 01(um) salário normativo vigente, por

empregado prejudicado e por infração, sempre revertendo em favor do trabalhador prejudicado para o **Comércio Varejista da Ceconvest, Shopping, Comércio Atacadista, Comércio Atacadista de Medicamentos e Comércio de Gêneros Alimentícios**, assim compreendidos **os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins.**

ELIZANDRA RODRIGUES ANSELMO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E AGENTES
AUTONOMOS DO COMERCIO DE TUBARAO E REGIAO

EMILIO ROSSMARK SCHRAMM

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

MARCIANO MICHELS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUBARAO E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.